Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL. 01 SÃO ROQUE

Leitura em Plenário na 4ª Sessão Ordinária de 24/02/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 019/2014 - L

DATA DA ENTRADA: 17 de fevereiro de 2014

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

APROVADO EM: 24/03/2014 - 8ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

APROVADO EM 24/03/2014
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 01

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria absoluta
única discussão
votação nominal

FL. 02

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 019/2014-L, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Nós somos sabedores das dificuldades enfrentadas pelos atletas São-roquenses, os quais sem o apoio necessário competem, muitas vezes com recursos próprios, levando o nome de nossa cidade para onde quer que vão.

A aprovação do Projeto de Lei em questão certamente beneficiará os atletas que tão bem representam nossa cidade, além de promover a divulgação de nossa querida Estância Turística até mesmo no cenário internacional.

Não podemos esquecer que o esporte é uma ferramenta de extrema relevância na transformação da sociedade, uma vez que constitui opção de mudança para muitos jovens que de outra maneira estariam marginalizados.

Isso posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 17/02/2014 - 17:26:57 01057/2014, de 17 de fevereiro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 03 FL. SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 019-L

De 17 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos financeiros aos atletas, de todas as modalidades esportivas, residentes no Município, que venham a participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2° Os incentivos financeiros poderão ser concedidos nos valores a seguir:

I. Até 20 (vinte) UFM's para eventos regionais, estaduais ou nacionais

II. Até 40 (quarenta) UFM's para eventos internacionais.

Parágrafo único. Os incentivos financeiros somente poderão ser utilizados para custear gastos com inscrição, transporte, alimentação e hospedagem, relativos ao atleta para o evento esportivo.

Art. 3° Caberá ao Departamento de Esportes a análise quanto ao evento, a representação do Município e a disponibilidade orçamentária para a concessão do incentivo de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 4° Caberá ao atleta requerer o auxílio, informando descrição detalhada do evento no qual participará, constando data, local e os valores necessários para participação.

FL. 04

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. A prestação de contas do valor recebido dar-se-á mediante apresentação de notas fiscais das despesas, comprovante de inscrição e de efetiva participação no evento, resultado auferido no qual participou.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de fevereiro de 2014.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

PROTOCOLO Nº (1057/2014)
/cmj-

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 05 SÃO ROQUE

APROVADO EM 24/03/2014
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 01
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

EMENDA Nº 001/2014

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 019/2014-L

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 019-L, de 17/02/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° Os incentivos financeiros poderão ser concedidos para eventos regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no limite máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Os incentivos financeiros somente poderão ser utilizados para custear gastos com inscrição, transporte, alimentação e hospedagem, relativos ao atleta para o evento esportivo."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva ampliar os valores da proposta original, limitando ao valor de R$ 8.000,00, valor já autorizado por legislação federal.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de março de 2014.

ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 24/03/2014 - 21:09:31 01874/2014

C.M.E.I. 06
SÃO ROQUE

LEI Nº 5.570, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação de Competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Dr. Vito Ardito Lerario, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos financeiros aos atletas, de todas as modalidades esportivas, residentes no Município, que venham a participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º Os incentivos financeiros poderão ser concedidos nos valores a seguir:

I- Até 70 (setenta) UFMPs para eventos regionais, estaduais ou nacionais

II- Até 140 (cento e quarenta) UFMPs para eventos internacionais.

Parágrafo único. Os incentivos financeiros somente poderão ser utilizados para custear gastos com inscrição, transporte, alimentação e hospedagem, relativos ao atleta para o evento esportivo.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer a análise quanto ao evento, a representação do Município e a disponibilidade orçamentária para a concessão do incentivo de que trata o art. 1º desta Lei.

C.M.E.I. FL. 07 SÃO ROQUE

Art. 4º Caberá ao atleta requerer o auxílio, informando descrição detalhada do evento no qual participará, constando data, local e os valores necessários para participação.

Parágrafo único. A prestação de contas do valor recebido dar-se-á mediante apresentação de notas fiscais das despesas, comprovante de inscrição e de efetiva participação no evento, resultado auferido no qual participou.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, dotação 339048.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de outubro de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Cleber Bianchi
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 08 de outubro de 2013.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E. T. 08 SÃO ROQUE

Parecer 051/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 019-L que "dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais".

Pretende o N. Vereador Israel Francisco de Oliveira com o presente Projeto de Lei autorizar o Executivo Municipal à concessão de incentivos financeiros aos atletas residentes no município, que participarem de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

É o parecer.

Não obstante a importância da medida objetivada com o presente projeto de lei, a propositura submetida à nossa apreciação apresenta vícios de inconstitucionalidade.

No caso, o projeto deflagrado apresente ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Tal princípio, nos termos do que dispõe o caput do artigo 29, da Constituição Federal, é de observância obrigatória também pelos Municípios, o que não afasta a inconstitucionalidade ora ventilada.

Os artigos 1º e 2º do aludido projeto atribuiu obrigações aos departamentos da Prefeitura indicando os procedimentos para o cumprimento do dispositivo legal, ferindo o princípio da

independência e harmonia entre os poderes, insculpidos nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Importante ainda ressaltar, que a iniciativa de leis criem atribuições para departamentos é de competência privativa do Poder Executivo, conforme se verifica na Lei Orgânica do Município.

> Art. 60 (...)
>
> § 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeitos as leis que:
> I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
> II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
> **III – criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.**

Neste ponto específico, reputo de salutar importância transcrever parte do luminoso parecer do Subprocurador de Justiça, Dr. Josemar Moreira ao manifestar-se sobre a ADIN do Município de Vitória nº **100120009111.**

> "(...) A lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vitória, cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública, indicando a forma de procedimento para o cumprimento da previsão legal que culmina com o recolhimento de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município. Não há dúvida de que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, usurpou a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por afrontar o disposto no art. 63, § único, [inciso VI] da Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Vitória."

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Outrossim, o projeto cria despesas ao erário sem que haja para tanto prévia dotação orçamentária, contrariando neste ponto, as normas relativas as finanças que regem a administração pública, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, cumpre salientar que não se está aqui depreciando a importância social do projeto estabelecido mesmo porque esta Consultoria Jurídica reconhece a relevância da matéria abordada, entrementes, o ato em exame não observa a legislação hodierna.

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa principio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 06 de Março de 2014.

Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Guilherme Araújo Nunes
Assessor Jurídico

Fl. 11

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 055/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 019-L**, de 17/02/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais".

Vereadores		Votação do Parecer
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	**-X-**
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
Favoráveis		00
Contrários		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E. T. 12 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO N° 055 – 13/03/2014

Projeto de Lei nº 019-L, de 17/02/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, entendemos que o presente Projeto de Lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa principio da separação e harmonia entre os Poderes), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 019-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 17/03/2014
Votos Contrários 14
Votos Favoráveis 00

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Sala das Comissões, 13 de Março de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FLS. 13 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 033 – 20/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 19-L, de 17/02/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° nº 019-L**, de 17/02/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2014.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPSECLT

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade
Em 24/03/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI Nº 019-L, DE 12/02/2014

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos financeiros aos atletas, de todas as modalidades esportivas, residentes no Município, que venham a participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2° Os incentivos financeiros poderão ser concedidos para eventos regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no limite máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Os incentivos financeiros somente poderão ser utilizados para custear gastos com inscrição, transporte, alimentação e hospedagem, relativos ao atleta para o evento esportivo.

Art. 3° Caberá ao Departamento de Esportes a análise quanto ao evento, a representação do Município e a disponibilidade orçamentária para a concessão do incentivo de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 4° Caberá ao atleta requerer o auxílio, informando descrição detalhada do evento no qual participará, constando data, local e os valores necessários para participação.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 15

Parágrafo único. A prestação de contas do valor recebido dar-se-á mediante apresentação de notas fiscais das despesas, comprovante de inscrição e de efetiva participação no evento, resultado auferido no qual participou.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de Março de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO
Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 16 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 16 – 20/03/2014

PROJETO DE LEI N° 019-L, de 17/02/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 019-L, de 17/02/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E. 17 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 019-L, de 17/02/2014, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais"; e **Emenda Modificativa nº 001-L**,de 24/03/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Vereadores		Votação	
		Emenda nº 001	Projeto
01	Adenilson Correia	SIM	SIM
02	Alacir Raysel	SIM	SIM
03	Alexandre Rodrigo Soares	SIM	SIM
04	Alfredo Fernandes Estrada	SIM	SIM
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	SIM	SIM
06	Etelvino Nogueira	SIM	SIM
07	Flávio Andrade de Brito	SIM	SIM
08	Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
09	José Antonio de Barros	SIM	SIM
10	José Carlos de Camargo	SIM	SIM
11	Luiz Gonzaga de Jesus	SIM	SIM
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	SIM
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	NÃO	NÃO
Favoráveis		13	13
Contrários		01	01

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E. T. 18 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 019-L, DE 17/02/2014
AUTÓGRAFO N° 4.148 de 24/03/2014
Lei n°
(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira - PSDB)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 25/03/14
Assinatura:

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos atletas do Município para participação em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos financeiros aos atletas, de todas as modalidades esportivas, residentes no Município, que venham a participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2° Os incentivos financeiros poderão ser concedidos para eventos regionais, estaduais, nacionais ou internacionais no limite máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Os incentivos financeiros somente poderão ser utilizados para custear gastos com inscrição, transporte, alimentação e hospedagem, relativos ao atleta para o evento esportivo.

Art. 3° Caberá ao Departamento de Esportes a análise quanto ao evento, a representação do Município e a disponibilidade orçamentária para a concessão do incentivo de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 4° Caberá ao atleta requerer o auxílio, informando descrição detalhada do evento no qual participará, constando data, local e os valores necessários para participação.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo único. A prestação de contas do valor recebido dar-se-á mediante apresentação de notas fiscais das despesas, comprovante de inscrição e de efetiva participação no evento, resultado auferido no qual participou.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 24/03/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário